



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Tibério Fausto,
426, Centro - Pindaí -
BA

Telefone



77 3667-2245

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 17:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 33, DE 31 DE MAIO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO À PEDIDO DA VISITADORA DO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL "CRIANÇA FELIZ" PINDAÍ-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO MUNICIPAL Nº 34, DE 31 DE MAIO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO COORDENADOR DO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL "CRIANÇA FELIZ" DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO MUNICIPAL Nº 35, DE 31 DE MAIO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SUPERVISOR DO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL "CRIANÇA FELIZ" DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO MUNICIPAL Nº 36, DE 31 DE MAIO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA GERENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 37, DE 31 DE MAIO DE 2023 "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE NO MUNICÍPIO AOS DOMINGOS, SEGUNDAS, TERÇAS, QUARTAS, QUINTAS E SEXTAS-FEIRAS."





**DECRETO MUNICIPAL Nº 33,
DE 31 DE MAIO DE 2023.**

“Dispõe sobre a exoneração à pedido da visitadora do Programa do Governo Federal “Criança Feliz” Pindaí-Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas ao art. 79, inciso II da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o pedido feito pela servidora do município ocupante do cargo de visitadora do Programa do Governo Federal “Criança Feliz”,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a pedido à Sr. **Robéria de Jesus Côrte**, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 20.788.006-94, SSP/BA, inscrita no cadastro de pessoa física CPF sob o nº 070.368.405-10, que exerce as atividades inerentes ao cargo de visitadora do Programa do Governo Federal “Criança Feliz”, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Social.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrato.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 31 de maio 2023.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí





**DECRETO MUNICIPAL Nº 34,
DE 31 DE MAIO DE 2023.**

“Dispõe sobre a exoneração do Coordenador do Programa do Governo Federal “Criança Feliz” do município de Pindaí-Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas ao art. 79, inciso II da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. **Carlos Eduardo Souza Carvalho**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.036.945-49, SSP/BA, inscrito no cadastro de pessoa física CPF sob o nº 045.511.365-30, que exerce as atividades inerentes ao cargo de Coordenador do Programa do Governo Federal “Criança Feliz”, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Ação Social.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrato.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 31 de maio 2023.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí





**DECRETO MUNICIPAL Nº 35,
DE 31 DE MAIO DE 2023.**

“Dispõe sobre a nomeação do Supervisor do Programa do Governo Federal “Criança Feliz” do município de Pindaí-Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas ao art. 79, inciso II da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **Carlos Eduardo Souza Carvalho**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.036.945-49, SSP/BA, inscrito no cadastro de pessoa física CPF sob o nº 045.511.365-30, para exercer as atividades inerentes ao cargo de Supervisor do Programa do Governo Federal “Criança Feliz”, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Ação Social.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrato.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 31 de maio 2023.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí





**DECRETO MUNICIPAL Nº 36,
DE 31 DE MAIO DE 2023.**

“Dispõe sobre a nomeação da Gerente de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do município de Pindaí-Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas ao art. 79, inciso II da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **Elineia Pereira dos Santos**, brasileira, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº.1303758610, SSP/BA, inscrito no cadastro de pessoa física CPF sob o nº 840.597.455-53, para exercer as atividades inerentes ao cargo de Gerente de Desenvolvimento Social e Ação Social, vinculada à Secretaria de Assistência Social e Ação Social.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrato.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 31 de maio 2023.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

SECRETARIA DE FINANÇAS

Setor de Tributos

Rua Tibério fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

CNPJ: 13.982.624/0001-01

DECRETO Nº 37,**DE 31 DE MAIO DE 2023**

“Dispõe sobre a proibição de comércio ambulante no município aos domingos, segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando os artigos 62 e seguintes da Lei n.º 412, de 22 de dezembro de 2017,

DECRETA:

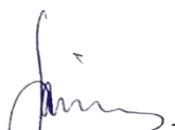
Art. 1º Ficam proibidas as atividades de comércio ambulante de mercadorias e produtos aos domingos, segundas-feiras, terças-feiras, quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras, nos seguintes locais:

- I – Praças públicas;
- II – Mercado Municipal;
- III – Centro Municipal Poliesportivo;
- IV – em logradouros e vias públicas.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I, II e III, o comércio ambulante está proibido no interior das áreas indicadas, como também no entorno destes locais, inclusive calçadas, salvo quando devidamente autorizado pela municipalidade durante a realização de eventos e festividades.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pindaí, 31 de maio de 2023.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/166C-B8D8-7E42-F18D-A3A4> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 166C-B8D8-7E42-F18D-A3A4



Hash do Documento

98019346d45ed28a5ffe8726b46bf103c1ae8f136d272224298d802f15d2780a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/05/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 31/05/2023 15:00 UTC-03:00